



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020  
(Ao Projeto de Lei nº 02/2020)**

“Modifica a o Artigo 1º  
do Projeto de Lei Nº 02/2020 do  
Executivo Municipal.”

Art. 1º- Fica modificado o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 02/2020 do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Terra de Areia, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.160.334,44 (Um Milhão cento e sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), no Orçamento Vigente para suprir as seguintes rubricas.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em 30 de janeiro de 2020.

**Comissão de Constituição e Justiça:**

Vereador Diogo Franco de Souza – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Marcio Ferrari – PP \_\_\_\_\_

Vereador Claudio Knevitz Schwartzaupt – MDB \_\_\_\_\_

Vereadora Lucineide Neves – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Julio Cesar Pinho Witt – PP \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa adequar a redação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de janeiro de 2020.

**Comissão de Constituição e Justiça:**

Vereador Diogo Franco de Souza – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Marcio Ferrari – PP \_\_\_\_\_

Vereador Claudio Knevez Schwartzaupt – MDB \_\_\_\_\_

Vereadora Lucineide Neves – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Julio Cesar Pinho Witt – PP \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer da Emenda Modificativa:** 01/2020

**Processo:** 02/2020

**Data:** 30 de janeiro de 2020

**Matéria:** Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2020 do Executivo Municipal.

**Autor:** Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Márcio Ferrari

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2020 do Executivo Municipal.

### **Relatório:**

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 30 de janeiro de 2020 e tem como objetivo “Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2020 do Executivo Municipal”.

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de modificar o Artigo para assegurar o devido direito legal.

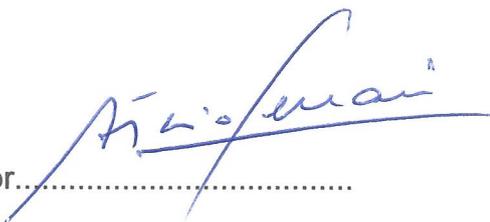
**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 2020.



Vereador Presidente



Vereador relator.....

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador

Vereador

Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

**Parecer da Emenda Modificativa: 01/2020**

**Processo: 02/2020**

**Data: 31 de janeiro de 2020**

**Matéria:** Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2020 do Executivo Municipal.

**Autor:** Comissão de Constituição e Justiça.

**Relator:** Manoel Pedro de Andrade

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2020 do Executivo Municipal.

### **Relatório:**

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 30 de janeiro de 2020 e tem como objetivo “Modificar o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2020 do Executivo Municipal”.

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

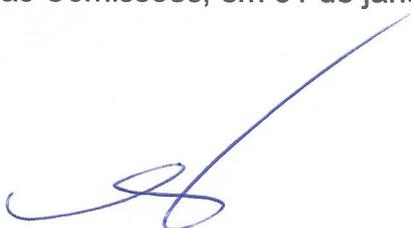
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações no projeto de Lei analisado, para ter melhor redação.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

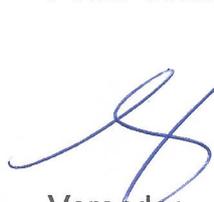
Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 2020.



Vereador Presidente

Vereador relator .....

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador

Vereador

Vereador